



PARECER ÚNICO Nº 0225692/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00058/1983/013/2015	SITUAÇÃO Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	35095/2016	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Petronas Lubrificantes Brasil S/A	CNPJ: 03.613.421/0001-86
EMPREENDIMENTO: Petronas Lubrificantes Brasil S/A	CNPJ: 03.613.421/0001-86
MUNICÍPIO: Contagem	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 19°56'17.85"S e 44°04'8.32"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: (SF5) - Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Rio Arrudas

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
C-04-21-9	Área útil	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	6
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	
C-04-13-8	Área útil	Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes.	
F-06-04-6	Capacidade de Armazenagem	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos.	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Geólogo Ricardo Lofrano Fráguas	CREA 81622
Geólogo Alan Borges de Campos	CREA 5061544530
Geógrafa Sabrina Fernandes Meira	CREA 133290
Eng. de Controle e Automação Rodrigo Garcia de Carvalho Gonçalves	CREA 144062
Engenheira Ambiental Tathiane Alves dos Santos Silva	CREA 142412
Geógrafo Roger Vitor Chiapetta	CREA 5063481090

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

O empreendimento Petronas Lubrificantes Brasil S/A dedica-se ao ramo de fabricação de óleos minerais lubrificantes, óleos protetivos, graxas, aditivos e fluidos diversos para a linha automotiva e industrial e exerce suas atividades no município de Contagem - MG.

Em 12/04/2012, obteve a Renovação de sua Licença de Operação, conforme Decisão da URC Rio das Velhas e PA n. 00058/1983/008/2011, com validade até 02/04/2016. Em 30/04/2013 obteve a LO – ampliação, com validade até 30/04/2019.

Em 02/12/2015 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 37 do Decreto n. 47.383, de 2/03/2018.

Tem capacidade produtiva para 210.000 m³/ano e opera em 4 turnos, 24 h/dia, 12 meses/ano.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento da atividade desenvolvida e ao consumo humano, é proveniente da concessionária local (COPASA). Também faz uso de água de um poço tubular, cujo processo de outorga foi analisado pela Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana – URGA CM, em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada neste parecer e o empreendimento localiza-se em área urbana.

Os efluentes industriais gerados são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como: áreas de processos, área de oficinas de empilhadeiras, torre de resfriamento, lavagem de mãos de operadores da produção, lavadoras de gases, laboratório, limpeza de tanques, área de diques de contenção e efluentes não domésticos da cozinha. Estes são direcionadas até uma Estação de Tratamento de Efluentes, caracterizada no item 5.1 deste parecer.

A proposta de armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados apresentam-se ajustados às exigências normativas.

A geração de emissões atmosféricas ocorre nos reatores de saponificação de graxas, cujas emissões são constituídas por compostos orgânicos voláteis – VOC. O controle é feito através de lavador de gases com neutralização do efluente gerado e, posterior, encaminhamento para a estação de tratamento de efluentes.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Petronas Lubrificantes Brasil S/A.



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

O empreendimento Petronas Lubrificantes Brasil S/A, localiza-se na Av. Trajano de Araújo Vianna, n. 2.500, bairro Cinco (Centro Industrial de Contagem), em Contagem – MG, opera desde 1974 e dedica-se ao ramo de fabricação de óleos minerais lubrificantes, óleos protetivos, graxas, aditivos e fluídos diversos para a linha automotiva e industrial.

Em 12/04/2012, obteve a Renovação de sua Licença de Operação, conforme Decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas e PA n. 00058/1983/008/2011, com validade até 02/04/2016.

Em 30/04/2013 obteve a Licença de Operação – ampliação, conforme Decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas PA n. 00058/1983/011/2012, com validade até 30/04/2019.

Sendo assim, de acordo com o § 7º, do art. 35, do Decreto n. 47.383, de 02/03/2018, esta ampliação será incorporada no processo de renovação.

Em 02/12/2015 protocolou o processo de renovação, com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, atendendo ao Art. 7 da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17/12/1996, em vigor naquela ocasião, portanto, a licença foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental.

Em 26/04/2018 (protocolo R080267/2018) o empreendedor formalizou novo FCE conforme as diretrizes da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017. Foi gerado o novo FOB sob o n. 1128513/2015B.

O potencial poluidor/degradador da principal atividade “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados” – código C-04-21-9 é grande e o porte do empreendimento é grande (área útil = 7,0704 hectares), configurando Classe 6, de acordo com os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

Para o bom andamento do processo produtivo são exercidas outras atividades, devidamente relacionadas na capa deste Parecer Único.

Em 14/02/2017 (protocolo R R0046840/2017) o empreendedor fez uma consulta relativa à necessidade de licenciamento para instalação de um tanque de armazenamento de 15m³ para produto acabado (óleo lubrificante) para ser filtrado, ou seja, um tanque de armazenamento temporário de produção. A Supram SM manifesta-se pela desnecessidade de regularização ambiental para a instalação do referido tanque, tendo em vista que não altera os parâmetros de enquadramento da atividade, que é “área útil”.



Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Central Metropolitana, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

Em virtude de se tratar de solicitação de renovação de licença, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento, de acordo com a Instrução de Serviço SISEMA, nº 01/2018, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da DN COPAM nº 217 de 06/12/2017.

A PETRONAS Brasil Lubrificantes S.A. é certificada conforme norma ISO 14001:2015, com validade até 25.07.2022.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido até 08/04/2024.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF, junto ao IBAMA, com Certificado de regularidade válido até 12/06/2020.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA foi elaborado sob a responsabilidade dos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	REGISTRO - ART
Geólogo Ricardo Lofrano Fráguas	CREA 81622 - 2830711
Eng. de Controle e Automação Rodrigo Gonçalves	CREA 144062 - 2834481
Engenheira Ambiental Tathiane Alves dos Santos Silva	CREA 142412 - 2834076
Geógrafo Roger Vitor Chiapetta	CREA 5063481090 - 2834987
Geólogo Alan Borges de Campos	CREA 5061544530 - 2837181
Geógrafa Sabrina Fernandes Meira	CREA 133290 - 2834664

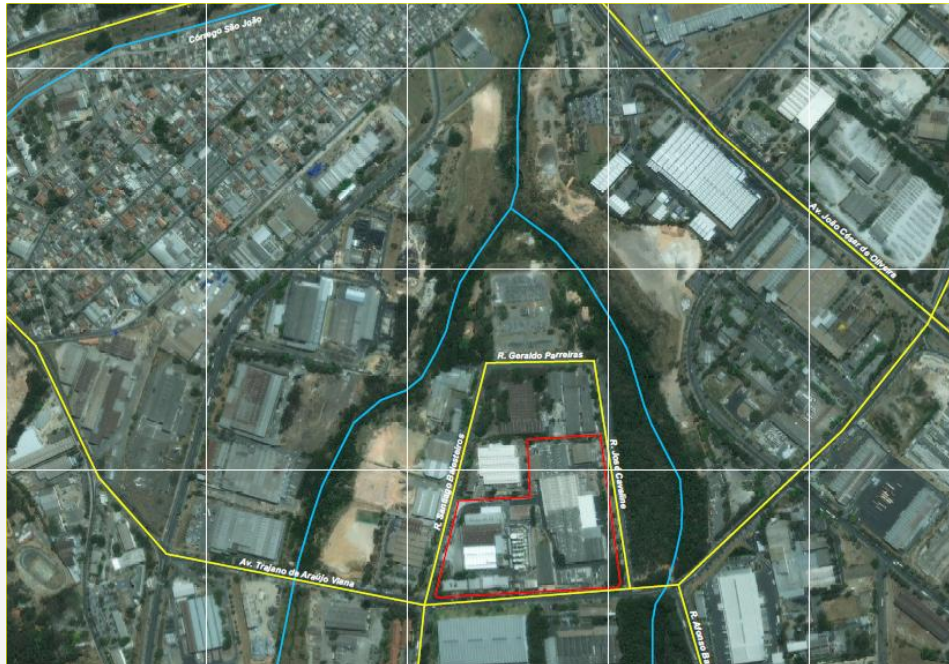
A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas considerou o RADA apresentado satisfatório para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento.



1.2. Caracterização do empreendimento.

A Petronas Lubrificantes Brasil S.A opera no mesmo local desde julho/1974.

Está inserida em uma área total de 7,0704 hectares, com área construída 3,5h, ou 35.000 m².



Localização Petronas Lubrificantes Brasil S/A – Contagem/MG

O número de colaboradores é de 293 pessoas, divididas em produção, administrativos e terceirizados.

Tem capacidade produtiva para 210.000 m³/ano e opera em 4 turnos, 24 h/dia, 12 meses/ano.

A produção dos óleos lubrificantes (com e sem aditivos) somada à produção de preparações anticongelantes e graxas é considerada pelo empreendedor como o produto mais representativo na cadeia produtiva, embora a Petronas Lubrificantes S.A. tenha ampla cadeia produtiva, incluindo a fabricação de graxas, solventes, aditivos, vaselinas, preparações anticongelantes, produtos químicos, óleos lubrificantes sem aditivos e óleos lubrificantes com aditivos.

O processo produtivo pode ser resumidamente descrito para a produção de cada produto como sendo:

- Lubrificantes: aprovação das matérias primas óleos básicos e aditivos, mistura, amostragem de CQ, filtragem, espera, envase, estocagem e expedição.



- Graxas: aprovação das matérias-primas óleos e água, reatores de saponificação, resfriamento, homogeneizador, desaerador, amostragem de CQ, envase, estocagem e expedição.
- Protetivos: aprovação das matérias-primas sólidas e óleos, mistura, filtragem, homogeneizador, amostragem de CQ, envase, estocagem e expedição.

A empresa faz uso de três aquecedores de fluido térmico que utilizam gás liquefeito de petróleo – GLP e gás natural como combustível.

No processo produtivo também são utilizados equipamentos de ar comprimido (compressores) e de uma torre de resfriamento, todos caracterizados no RADA.

Quanto às demais atividades relacionadas no FCE, segue um breve descritivo de sua caracterização, ressaltando que aqueles referentes à listagem F da DN 217/2017, se referem ao armazenamento temporário na Central de Resíduos da Petronas Lubrificantes Brasil S/A e a empresa não recebe resíduos oriundos de outros empreendimentos.

- Dados das atividades adicionais do empreendimento

Código C-04-13-8 (Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes) - a Petronas Lubrificantes Brasil S/A fabrica um produto com a função de “limpa para-brisa e vidros em geral”, sendo o uso mais comum em veículos automotivos e para isso, possui uma área exclusiva e dedicada para sua fabricação. Esse produto é notificado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e passa regularmente por inspeções realizadas pela Vigilância Sanitária do município de Contagem-MG.

Código F-06-04-6 (Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos) - a Petronas Lubrificantes Brasil S/A possui áreas de armazenamento de matéria-prima fracionadas e a granel (tanques) de lubrificantes (óleo básico) e aditivos derivados do petróleo. Esses produtos são utilizados para a fabricação de óleos lubrificantes, graxas e outros fluidos no processo produtivo.

Os produtos acabados de lubrificantes, graxas e fluidos derivados do petróleo são armazenados em um galpão em estrutura porta paletes, do qual posteriormente são expedidos para os clientes da América do Sul.



A matéria prima de álcool é armazenada em tanque até a ser utilizada para fabricação de produtos domissanearios com a função de “limpa para-brisa” e vidros em geral, sendo o uso mais comum em veículos automotivos

A Petronas Lubrificantes Brasil S/A é uma das empresas cofundadora do Instituto Jogue Limpa, instituição responsável pela logística reversa de embalagens contaminadas no Brasil.

2. Utilização e intervenção em recursos hídricos.

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local (COPASA).

Também faz uso de água oriunda de um poço tubular, cujo processo de outorga foi analisado pela Unidade Regional de Gestão das Águas Central Metropolitana – URGA CM, em concomitância e com a validade vinculada ao processo em pauta.

- 1) Processo n. 35095/2016. Poço Tubular, vazão Autorizada = 1,4 m³/h, com o tempo de captação de 16:00 horas/dia e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 22,4 m³/dia.

3. Reserva Legal e intervenção em área de preservação permanente.

A Petronas Lubrificantes Brasil S/A localiza-se em área urbana e está desobrigada de constituir Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013.

De acordo com informações prestadas, não há qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou árvore isolada a ser autorizada.

4. Compensações.

Não há qualquer supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas ou ainda intervenção em Área de Preservação Permanente.

Não há supressão de cavidades ou compensações relativas a Lei 9.985/2.000.



5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

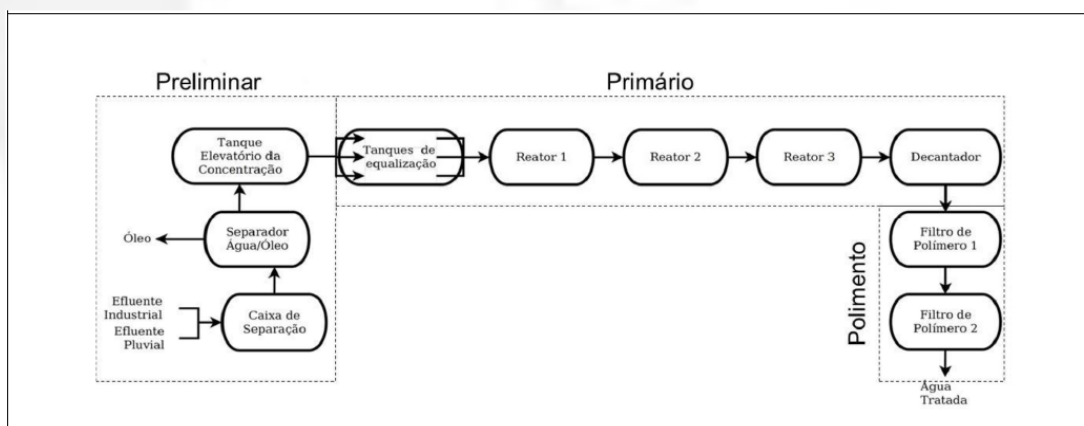
5.1. Efluentes líquidos industriais e sanitários.

Os efluentes industriais gerados pela atividade exercida são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como: áreas de processos, área de oficinas de empilhadeiras, torre de resfriamento, lavagem de mãos de operadores da produção, lavadoras de gases, laboratório, limpeza de tanques, área de diques de contenção e efluentes não domésticos da cozinha. A vazão máxima, alcançada em 22/04/2015 foi de 12,45 m³/dia e a vazão média é de 3,2 m³/dia.

A área de armazenamento de óleos básicos possui diques de contenção para o caso de possíveis vazamentos, no entanto, por ser uma área descoberta, é possível que ocorra acúmulo de águas pluviais nessas estruturas, que se tornam contaminadas por óleos. A vazão máxima alcançada em 22/04/2015 foi de 36,93 m³/dia e a vazão média é de 2,6 m³/dia.

Os efluentes líquidos sanitários são originados nos vestiários, nos sanitários e nos refeitórios, com vazão máxima de 92 m³/dia e vazão média de 72 m³/dia.

- **Medidas mitigadoras** – os efluentes industriais e as águas pluviais contaminadas são direcionadas até uma Estação de Tratamento de Efluentes, composta por três etapas, conforme esquema simplificado abaixo.



O efluente sanitário é direcionado diretamente para a rede pública.

A Petronas Lubrificantes Brasil S.A. é atendida pela rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), com contrato firmado para recebimento e tratamento de seus efluentes líquidos domésticos e não domésticos, desde que atendam a Norma T-187 “Lançamento de Efluentes Não Domésticos no Sistema de Esgotamento Sanitário da COPASA.

Não há nenhum descarte de doméstico, industrial ou mesmo águas pluviais em qualquer corpo d’água.



5.2. Resíduos sólidos.

Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial e encontram-se listados nas fls. 28 a 30 do RADA, com destaque para os relacionados abaixo:

- Resíduos para coprocessamento: óleo contaminado, óleo de ETE, papelão contaminado, filtros contaminados da produção, lodo da ETE, resíduos de graxas e protetivos e outros resíduos contaminados (EPI's, fita, impressora, frasco de tinta, madeira contaminada).
 - Plásticos contaminados (reciclagem): frascos, embalagens, containeres plásticos e etc.
 - Embalagens para reaproveitamento: containeres para limpeza, containeres de graxa, tambores para reforma, bombonas de limpeza.
 - Outros resíduos contaminados: sucata metálica, uniforme de limpeza, filtro prensa, cartuchos/tonners de impressoras, pilhas, pneus de borracha, termômetros, lâmpadas, papel siliconizado, vidros e etc.
 - Resíduos inertes ou não inertes: plástico limpo, plástico limpo, madeira, panos de limpeza, lixo comum doméstico e resíduos de restaurante.
- **Medidas mitigadoras** - o empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos e procedimento de gestão de resíduos, cujo inteiro teor encontra-se no Anexo E2 do RADA.

5.3. Emissões atmosféricas.

A fonte de geração de emissões atmosféricas no empreendimento é através dos reatores de saponificação de graxas, cujas emissões são constituídas por compostos orgânicos voláteis – VOC.

- **Medidas mitigadoras** - o controle dessa emissão é feito com lavador de gases com neutralização do efluente gerado e, posterior, encaminhamento para a estação de tratamento de efluentes. Os gases limpos são emitidos para a atmosfera.

Considerando que o processo produtivo majoritário do empreendimento se refere a mistura de óleo básico com aditivos e demais substâncias, sem elevar temperatura, e que somente uma fração do processo exige o aquecimento (produção de graxas), e ainda que conforme histórico de monitoramento atmosférico, não há emissão de VOCs listados no Anexo I e II da DN Copam 187/2013, a Supram SM estabelece tal monitoramento com frequência anual, com possibilidade futura de revisão para exclusão, após avaliação técnica.



6. Avaliação do Desempenho Ambiental.

6.1. Cumprimento das Condicionantes de RenLO.

A RenLO de Petronas Lubrificantes Brasil S/A foi deferida em 12/04/2012 – PA COPAM n. 00058/1983/008/2011, com validade até 02/04/2016 e as seguintes condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
1	Realizar todas as adequações necessárias para iniciar normalmente a operação do empreendimento após a conclusão das obras de ampliação realizadas no local.	Durante a vigência da licença
2	Executar programa de monitoramento de emissões atmosféricas, ruído ambiental e resíduos sólidos conforme Anexo II.	Durante a vigência da licença
3	Manter o programa de campanhas anuais de avaliação de contaminação do solo e das águas subterrâneas, inerente ao local do empreendimento, monitorando os parâmetros: Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's), Hidrocarbonetos de Petróleo Totais (TPH), e óleos e graxas. Caso seja identificado a ocorrência de contaminação promover as devidas remediações e controles das áreas.	Anualmente, durante toda a vigência da licença.

Em 30/04/2013 obtive a Licença de Operação – ampliação, conforme Decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas PA n. 00058/1983/011/2012, com validade até 30/04/2019.

Item	Descrição	Prazo
1	O Programa de Automonitoramento deverá seguir o programa já instalado na empresa conforme PA nº 00058/1983/008/2011 LO n. 059/2012	Durante a vigência da LO - ampliação
2	Apresentar relatório final AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	10 dias após a expedição do AVCB.

O empreendedor cumpriu de forma satisfatória as condicionantes impostas.

A verificação do cumprimento foi realizada pela equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM Sul de Minas, que ao final lavrou o Auto de Fiscalização n. 174524/2020, abaixo reproduzido.

No anexo II encontram-se listadas a necessidade de avaliação de emissão de ruídos, gerenciamento da geração e destinação de resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Para a avaliação da emissão de ruídos se faz necessária, a apresentação de relatórios anuais da medição do nível de pressão sonora, com a demanda de



entrega do primeiro relatório em até 90 dias após a concessão da licença, ficando estabelecida a data limite para entrega em 10/07/2012.

Para o gerenciamento da geração e destinação de resíduos sólidos, foi solicitada a apresentação semestral de planilhas, com o controle mensal da geração e destinação, dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Para as emissões atmosféricas, foi solicitada a apresentação de relatórios anuais de compostos orgânicos voláteis na saída do lavador de gases do sistema de controle de emissões atmosféricas dos reatores de fabricação de graxas.

O período avaliado, com relação ao cumprimento das condicionantes, foi de abril de 2015 a abril de 2020.

Condicionante nº 01: cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Não foi especificado no corpo do Parecer Único, quais as adequações necessárias para iniciar normalmente a operação do empreendimento, após a conclusão das obras de ampliação, realizadas no local.

Mediante a não especificação das adequações a serem realizadas pelo empreendedor, torna-se impossível uma avaliação esmerada e concludente do que fora determinado, portanto, cientifica-se a não incidência de desconformidades relacionadas ao fato, na medida em que se mostram ausentes elementos de materialidade para avaliação.

Condicionante nº 02: cumprida de forma parcial e intempestiva.

foram encontrados os seguintes protocolos:

- Ruídos:

Para o monitoramento da emissão de ruídos foram encontrados os seguintes protocolos:

- R0048373/2017 de 15/02/2017;
- R0050991/2018 de 14/03/2018;
- R0038730/2019 de 21/03/2019.

Tendo em vista que, em laudos anteriores de pressão sonora, foi verificada a emissão de ruídos acima dos limites, e atribuídos a fontes externas. No protocolo R0038730/2019 de 21/03/2019, consta um relatório da empresa ENGEAR, onde foi realizado um aprofundado estudo da pressão sonora geradas por alguns equipamentos da empresa. Este estudo foi realizado com a finalidade de definir quais fontes de pressão sonora pertenciam ao empreendimento e aquelas que eram inerentes a pressão sonora externa ao empreendimento.



O estudo conclui que, existe a necessidade de adequações em equipamentos industriais para isolar as fontes de ruídos. Nesse seguimento, DETERMINA-SE, a adoção das medidas propostas no relatório da ENGEAR, para mitigar a fonte de impacto ambiental.

Após a finalização das adequações propostas, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental relatórios técnico fotográfico e novas medições de ruídos, para comprovar a efetividade das medidas mitigadoras adotadas. PRAZO: 90 DIAS, contados a partir do recebimento do Auto de Fiscalização.

Foi estabelecido um prazo de entrega dos relatórios de emissão de ruídos de até 45 dias após a data da realização da amostragem. No caso como os prazos são contados a partir da emissão da licença, a data limite para entrega dos relatórios anuais é de 25/05 e cada ano da vigência da licença ambiental. Todas as entregas são tempestivas. Por conseguinte, considera-se esta condicionante cumprida.

- Resíduos Sólidos

Para o monitoramento de resíduos sólidos foram encontrados os seguintes protocolos:

- R0313414/2012 de 26/10/2012;
- R0376437/2013 de 29/04/2013;
- R0440087/2013 de 09/10/2013;
- R0108824/2014 de 07/04/2014;
- R0312996/2014 de 23/10/2014;
- R0353117/2015 de 22/04/2015;
- R0495609/2015 de 15/10/2015;
- R0172531/2016 de 25/04/2016;
- R0326062/2016 de 21/10/2016;
- R0135847/2017 de 11/05/2017;
- R0273733/2017 de 23/10/2017;
- R0074651/2018 de 19/04/2018
- R0179951/2018 de 25/10/2018;
- R0058183/2019 de 25/04/2019;
- R0173041/2019 de 12/11/2019;

Levando-se em consideração que a licença fora emitida em 10/04/2012 e a frequência estabelecida foi semestral, as datas limites para a entrega dos relatórios era de 10/04 e 10/10, de cada ano da vigência da licença. Conforme as datas de protocolo, todos são considerados intempestivos com exceção dos protocolos R0440087/2013 de 09/10/2013 e R0108824/2014 de 07/04/2014.

Em leitura aos mesmos verifica-se que o empreendimento gerencia e destina os resíduos sólidos adequadamente.

Para fins de autuação por intempestividade serão levados em consideração os relatórios emitidos a partir de 2015, tendo em vista a prescrição de pretensão punitiva do Estado para os relatórios predecessores.

Foi verificado que o empreendedor vem declarando corretamente a movimentação de resíduos sólidos no Sistema MTR.



-Emissões atmosféricas

Para o monitoramento das emissões atmosféricas foram encontrados os seguintes protocolos:

- R0247472/2012 de 29/05/2012;
- R0453952/2013 de 12/11/2013;
- R0495611/2015 de 15/10/2015;
- R0288549/2016 de 26/08/2016;
- R0126696/2017 de 03/05/2017
- R0022614/2018 de 03/01/2018;
- R0144951/2018 de 14/08/2018;
- R0197127/2018 de 06/12/2018;
- R0103326/2019 de 16/07/2019.

Foi estabelecido um prazo de entrega dos relatórios de emissão atmosférica de até 45 dias após a data da realização da amostragem.

No caso como os prazos são contados a partir da emissão da licença, a data limite para entrega dos relatórios anuais é de 25/05 e cada ano da vigência da licença ambiental.

Todas as entregas são tempestivas. Por conseguinte, considera-se esta condicionante cumprida.

Condicionante nº 03: cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Foram entregues protocolos junto a Supram dos respectivos monitoramentos. Os relatórios também foram protocolados junto a Feam/Gerac, de forma que o acompanhamento e as ações necessárias serão estabelecidas por esta gerência e empreendedor. Não será condicionando a continuidade de apresentação destes relatórios junto a Supram.

Condicionante nº 01 (ampliação): cumprida de forma parcial e intempestiva.

Em conformidade com a condicionante 02 da Licença principal, haja vista a condicionante em avaliação referenciá-la.

Condicionante nº 02 (ampliação): cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Foi protocolado junto a Supram CM comprovante de emissão de AVCB conforme protocolo R82989/2014.

Ato contínuo, tendo em vista o cometimento de ato infracional por cumprir fora dos prazos as condicionantes estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, mostra-se imperioso, em observância a Nota Asjur 83/2018, a aplicação de penalidades administrativas consubstanciadas no decreto sancionador vigente a época do efetivo cometimento da infração.

Por conseguinte, a conduta desconforme, ou seja, descumprimento de condicionante, restou em aplicação de sanção administrativa conforme Autos de Infração Als n.º 202.129/2020e 202.132/2020.



7. Controle processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO** que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o **parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Contudo, face à inoperância dos sistemas da base de dados de informações ambientais quando do fechamento deste parecer, o que, por sua vez impossibilita a aferição de eventuais autos de infração aptos a decair o prazo de validade da licença, a equipe da SUPRAM SM sugere seja assinalado o prazo de 10 (dez) anos nos termos do artigo 15 do mesmo diploma legal acima mencionado.

Registra-se então, que a medida se faz necessária a fim de não importar maiores prejuízos temporais à análise do processo em tela, fazendo-se valer aquilo que traduz o princípio norteador da eficiência administrativa.

Outrossim, por ocasião da reunião da Egrégia Câmara Técnica do COPAM, oportunidade em que será possível a consulta aos sistemas, a equipe se manifestará quanto à ratificação do prazo, ou pela necessidade do decréscimo, justificando-se também, a incoerência de ameaça à legalidade do ato.

De acordo com o Decreto Estadual nº 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais – CID, decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID. **DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**



8. Conclusão.

A equipe da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença Ambiental (RenLO), para o empreendimento **Petronas Lubrificantes Brasil S/A**, no município de **Contagem**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as seguintes atividades:

- C-04-21-9 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados;
- C-04-13-8 - Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes;
- F-06-04-6 - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos;

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO de Petronas Lubrificantes Brasil S/A;

Anexo II. Programa de Automonitoramento de Petronas Lubrificantes Brasil S/A.



ANEXO I

Condicionante para a RenLO de Petronas Lubrificantes Brasil S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias Contados da publicação da Licença Ambiental.
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RENLO de Petronas Lubrificantes Brasil S/A

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>

2. Emissões atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída do Lavador de Gases do sistema de controle de emissões atmosféricas dos reatores de fabricação de graxas.	^[2] Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's)	Anual

^[2] Os Compostos Orgânicos Voláteis (VOC's) deverão ser analisados por varredura de todos os compostos das TABELAS: XVII-A e XVII-B da **DN COPAM nº 187/2013**. Os VOC's que não forem possíveis de serem monitorados por limitação de laboratório deverão ser justificados.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT, CET**.